



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

## REQUERIMENTO Nº DE 2014

(Do Sr. **DOMINGOS NETO**)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 366/2013, a fim de incluir a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia no rol das Comissões de mérito a que a matéria está afeta e constituir Comissão Especial.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 17, II, “a”; 32, II, “c” e “e”; 34, II; 41, XX; e 139, II, “a”; requero a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 366/2013, do Senado Federal, que *“altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”*, **a fim de incluir a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia no rol das Comissões de mérito a que a matéria está afeta e constituir Comissão Especial.**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 366/2013 dispõe sobre assunto que diz respeito à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA). Entre os campos temáticos da CINDRA, arrolados pelo inciso II do art. 32 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar versa, especificamente, sobre “desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais” (inciso “c”) e “assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal” (inciso “e”).

Conforme a justificção do Projeto de Lei Complementar nº 366/2013, o art. 2º da proposição, que acresce o art. 8º-A à Lei Complementar nº 116/2003, visa a coibir a guerra fiscal entre os Municípios. O dispositivo desestimula a concessão dos benefícios que reduzem, artificialmente, a alíquota mínima de 2% do imposto sobre serviços de qualquer natureza (Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, art. 88, incluído pela Emenda Constitucional nº 37/2012). Em particular, o Projeto de Lei Complementar institui a perda da arrecadação para os entes federados que praticam guerra fiscal, assim como a penalização dos administradores públicos responsáveis.

A guerra fiscal constitui grave problema que aflige a integração nacional e o desenvolvimento regional no Brasil. Em audiência pública ocorrida no Senado Federal, em 13 de março de 2013, o então Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, enfatizou que a guerra fiscal serve apenas para “fragmentar a nação”, criando ilhas de crescimento no Brasil. Nesse sentido, o Projeto de Lei complementar nº 366/2013 tem manifesta relação com a integração nacional e o desenvolvimento regional, que constituem temas consagrados no próprio nome da CINDRA e no campo temático desse colegiado (Regimento Interno, art. 32, II, “c”).

Cabe ainda enfatizar que o Projeto de Lei Complementar nº 366/2013 tem pertinência com o interesse federal nos Municípios, que integra também o campo temático da CINDRA, nos termos do Regimento Interno, art. 32, II, “e”. A proposição, como visto, reprime a guerra fiscal entre os Municípios, ao regulamentar a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza. Dessa maneira, o Projeto de Lei Complementar, nos termos de sua justificção, diminuirá “a dependência dos Municípios em relação às transferências constitucionais, em especial, o Fundo de Participação dos Municípios”, que é composto por repasses federais. Logo, torna-se evidente, na proposição, o interesse federal no problema dos Municípios.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº366/2013 dispõe sobre o campo temático da CINDRA, especificamente sobre “desenvolvimento e integração de regiões” e “assuntos de interesse federal nos Municípios” (Regimento Interno, art. 32, II, “c” e “e”, respectivamente), requiro a revisão do despacho inicial, para incluir a CINDRA no rol das Comissões de mérito a que a matéria está afeta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

Como a proposição versará sobre matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, requeiro, por fim, a constituição de Comissão Especial, composta, nos termos regimentais, por membros da CINDRA e das demais Comissões afetas.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

**Deputado DOMINGOS NETO**  
Presidente